

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

PROC. Nº 01/2021

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica, conforme o Anexo I ao presente Programa, do mesmo fazendo parte integrante.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é a "CONFEDERAÇÃO DO TURISMO DE PORTUGAL" (CTP), pessoa coletiva n.º 503 449 997, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 24, 5.º Andar Dt.º, 1050-016 Lisboa.
2. A decisão de contratar e a escolha do presente procedimento foi fundamentada e tomada por deliberação da Comissão Executiva da Entidade Adjudicante, datada de 15 de Novembro de 2021, no uso de competências delegadas pelo Conselho Diretivo, por deliberação deste último órgão datada de 24 de Maio de 2021.
3. O fundamento para a escolha do procedimento de concurso público consiste na ausência de recursos próprios disponíveis na Entidade Adjudicante para assegurar os serviços a contratar e nas disposições contidas nos arts. 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, alínea b), todos do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual.

Artigo 3.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos/Composição do júri

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri.
2. Todos os procedimentos serão conduzidos por um júri, designado pela Entidade Adjudicante, composto por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

Artigo 4.º

Consulta dos documentos do concurso e fornecimento de cópia

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na sede da Entidade Adjudicante, onde podem ser consultadas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas no período compreendido entre as 09.30 horas e as 12.00 horas e as 15.00 horas e as 17.00 horas de cada dia útil.

2. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio de abertura no Diário da República.
3. Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no n.º 2, devendo, para o efeito, proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações fornecidas.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento deverão ser apresentados, por escrito, através da plataforma eletrónica acessível através do endereço <http://www.acingov.pt>, na ferramenta adequada ao efeito, para o júri do concurso, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo júri do concurso, por escrito, através da plataforma eletrónica acessível através do endereço <http://www.acingov.pt>, na ferramenta adequada ao efeito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
3. O júri poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos referidos nos números anteriores.
4. Os pedidos de esclarecimentos e retificações serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação utilizada no presente procedimento; juntar-se-á, ainda, cópia dos mesmos às peças do procedimento e proceder-se-á à respetiva notificação a todos os interessados que as tenham adquirido.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e conjuntamente com o pedido de esclarecimentos, caso o mesmo tenha lugar, os interessados devem apresentar, através da ferramenta adequada ao efeito da plataforma acessível através do endereço <http://www.acingov.pt>, uma lista

na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por eles detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. Excetua-se do disposto em 1. os eventuais erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
 3. A apresentação da lista referida em 1. deverá conter, em função da natureza do erro ou omissão, os seguintes elementos:
 - a. Memória descritiva com a identificação clara e fundamentada do erro ou omissão;
 - b. Quaisquer outros documentos que os interessados entendam necessários, em função do erro/omissão em concreto.
 4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada para o presente procedimento, bem como juntas às peças do procedimento, procedendo-se, ainda, à notificação das mesmas a todos os interessados que as tenham adquirido.
 5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
 6. A decisão prevista no número anterior deve ser disponibilizada na plataforma eletrónica utilizada para o presente procedimento e junta às peças do procedimento, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados da mesma.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 7.º

Conteúdo das Propostas

1. Os concorrentes apenas podem apresentar uma proposta.
2. A proposta apresentada deve obrigatoriamente abranger o previsto no Anexo I do Caderno de Encargos.
3. Os documentos integrantes das propostas devem ser assinados pelos concorrentes ou pelos seus representantes, com poderes para o ato.
4. As propostas devem incluir:
 - a) Todos os atributos, elementos e características da proposta de prestação de serviços, respeitantes à execução do contrato;
 - b) Preço em algarismos e sem inclusão do IVA;
 - c) Declaração conforme modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos;
 - d) Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses, Independência da Proposta e de Inexistência de Conluio na Contratação, conforme Anexo XIII ao Código dos Contratos Públicos;
 - e) Cópia de documento(s) que ateste(m) a capacidade e habilitações profissionais do concorrente, designadamente, cédulas profissionais e Curriculum's Vitae;
 - f) Outros documentos ou informações que o concorrente considere indispensáveis ou relevantes, face à natureza dos serviços a prestar.
5. Os documentos que integrem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
6. O júri pode solicitar quaisquer documentos comprovativos das declarações apresentadas pelos concorrentes.

Artigo 8.º

Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas podem ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo do disposto no art.º 64.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica,

em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até às 23horas59min do último dia do prazo.

Artigo 9.º

Modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 4.º.

Artigo 10.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas, contados da data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.

Artigo 12.º

Preço anormalmente baixo

1. Ao abrigo do disposto no art.º 71.º do Código dos Contratos Públicos, a Entidade Adjudicante considera que o preço ou o custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando a mesma apresente um preço/custo inferior a € 60.000,00 (sessenta mil euros).
2. A fixação do preço anormalmente baixo, nos termos do número anterior, teve como critérios:
 - a) Os preços apresentados em procedimentos anteriores;
 - b) O conteúdo da prestação de serviços a contratar, em conformidade com o Anexo I;
 - c) .O tempo previsivelmente a despendar na execução da prestação de serviços.

Artigo 13.º

Audiência Prévia

O relatório preliminar com a ordenação das propostas apresentadas será notificado aos concorrentes, que dispõem de um prazo de 05 (cinco) dias para exercer o direito de audiência prévia.

SECÇÃO III

Adjudicação

Artigo 14.º

Modelo de avaliação das propostas/Critério de adjudicação

1. A avaliação das propostas e adjudicação são feitas segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço, decomposta, por ordem decrescente de importância, pelos seguintes fatores e subfatores:
 - a) Experiência e qualificação da equipa afeta aos serviços a contratar, designadamente, no que concerne ao acompanhamento e representatividade de organismos e parceiros sociais perante entidades relacionadas com o foro laboral e com o setor turístico: valoriza-se a experiência em entidades como a CITE – Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, a ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho ou o Conselho de Gestão do Fundo de Garantia Salarial, e ainda experiência/participação, por qualquer via, em entidades nacionais e/ou internacionais com relevância para o setor turístico, decomposta pelos seguintes subfactores:
 - (i) Período de tempo durante o qual tal experiência foi adquirida, considerando o período em si e a atualidade do mesmo;
 - (ii) Maior número de entidades nas quais adquiriu tal experiência.
 - b) Mais baixo preço;
 - c) Experiência e qualificação da equipa em matéria associativa na área do turismo, ou seja, evidência de que a equipa é qualificada e tem experiência no acompanhamento de entidades de natureza semelhante à Entidade Adjudicante, designadamente, associações, confederações, organismos representativos, decomposta do seguinte modo:
 - (i) Período de tempo durante o qual tal experiência foi adquirida, considerando o período em si e a atualidade do mesmo;
 - (ii) Maior número de entidades nas quais adquiriu tal experiência.
2. A avaliação e consequente pontuação de cada proposta apresentada será feita de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo II ao presente Programa, que dele faz parte integrante.
3. Em caso de empate na pontuação final, será vencedor o concorrente que:
 - a) Apresente melhor pontuação no fator identificado na alínea a) supra; ou, subsidiariamente;

- b) Apresente melhor pontuação no fator identificado na alínea c) supra.
4. A Entidade Adjudicante excluirá as propostas que não cumpram o disposto nas peças do procedimento.
 5. A Entidade Adjudicante expressamente reconhece que a equipa afeta aos serviços a contratar, os quais assumem carácter eminentemente intelectual, tem um impacto significativo no nível de execução do contrato, razão pela qual a organização, qualificações e experiência de tal equipa constitui, válida e necessariamente, fator de ponderação na classificação das propostas a apresentar pelos concorrentes.

SECÇÃO IV

Garantias

Artigo 15.º

Garantia do cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a Entidade Adjudicante pode proceder à retenção de até 10% (dez por cento) do valor dos pagamentos a efetuar ao adjudicatário.
2. Não será exigível a prestação de caução.

SECÇÃO V

Habilitação

Artigo 16.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, na plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 4.º, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento

principal;

- d) Documento comprovativo de que não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, não tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - e) Documento comprovativo de que não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções:
 - (i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - (ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - (iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - (iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
 - f) Documento comprovativo da identidade dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva adjudicatária;
 - g) Demais documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço eletrónico onde aqueles possam ser consultados.
 3. Caso sejam detetadas irregularidades suscetíveis de correção nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, as mesmas poderão ser supridas no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação para esse fim.

SECÇÃO VI

Disposições finais

Artigo 17.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18.º

Contagem dos prazos

Salvo diferente menção expressa, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente aplica-se o regime constante no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável na circunstância, nacional e/ou comunitária.

ANEXO I

Conteúdo da prestação de serviços

- ✓ Apoio jurídico na análise de procedimentos de contratação pública e emissão de pareceres, preparação de peças procedimentais, contratos, obtenção de documentos e preparação de toda a documentação de suporte a tais procedimentos;
- ✓ Apoio jurídico na atividade da Entidade Adjudicante enquanto Organismo Intermédio;
- ✓ Serviços jurídicos na área do contencioso administrativo, civil e laboral;
- ✓ Emissão de pareceres e preparação de contratos na área civil e laboral;
- ✓ Apoio jurídico na componente associativa da Entidade Adjudicante, designadamente, na análise dos seus estatutos e regulamentos, emissão de pareceres sobre os mesmos, acompanhamento de reuniões dos seus órgãos sociais, entre outros aspetos relacionados com a Entidade Adjudicante, seus órgãos sociais e associados;
- ✓ Assegurar a preparação de reuniões e representação da Entidade Adjudicante junto de diversos organismos, designadamente, na CITE – Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho, CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados, Conselho Consultivo do Sistema de Mediação Laboral, Conselho de Gestão do Fundo de Compensação do Trabalho, Conselho de Gestão do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, Conselho Nacional do Consumo, Conselho de Gestão do Fundo de Garantia Salarial;
- ✓ Assegurar a preparação de reuniões e representação da Entidade Adjudicante junto de diversos organismos internacionais.

ANEXO II

Critério de Adjudicação e Modelo de Avaliação

A avaliação das propostas e adjudicação são feitas segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço, decomposta, por ordem decrescente de importância, pelos seguintes fatores e subfatores:

- a) Experiência e qualificação da equipa afeta aos serviços a contratar, designadamente, no que concerne ao acompanhamento e representatividade de organismos e parceiros sociais perante entidades relacionadas com o foro laboral e com o setor turístico: valoriza-se a experiência em entidades como a CITE – Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, a ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho ou o Conselho de Gestão do Fundo de Garantia Salarial, e ainda experiência / participação, por qualquer via, em entidades nacionais e / ou internacionais com relevância para o setor turístico, decomposta pelos seguintes subfactores:
- (i) Período de tempo durante o qual tal experiência foi adquirida, considerando o período em si e a atualidade do mesmo;
 - (ii) Maior número de entidades nas quais adquiriu tal experiência.
- b) Mais baixo preço:
- Experiência e qualificação da equipa em matéria associativa na área do turismo, ou seja, evidência de que a equipa é qualificada e tem experiência no acompanhamento de entidades de natureza semelhante à Entidade Adjudicante, designadamente, associações, confederações, organismos representativos, com especial relevância para as afetas ao setor turístico, decomposta do seguinte modo:
- (i) Período de tempo durante o qual tal experiência foi adquirida, considerando o período em si e a atualidade do mesmo;
 - (ii) Maior número de entidades nas quais adquiriu tal experiência.

Em caso de empate na pontuação final, será vencedor o concorrente que:

- (i) Apresente melhor pontuação no fator identificado na alínea a) supra; ou, subsidiariamente;
- (ii) Apresente melhor pontuação no fator identificado na alínea c) supra.

A cada fator de ponderação e respetivos subfactores será atribuída a seguinte

percentagem na classificação final:

- a) Experiência e qualificação da equipa afeta aos serviços a contratar, designadamente, no que concerne ao acompanhamento e representatividade de organismos e parceiros sociais perante entidades relacionadas com o foro laboral e com o setor turístico: **60%**
 - (i) Período de tempo durante o qual tal experiência foi adquirida, considerando o período em si e a atualidade do mesmo: **30%**
 - (ii) Maior número de entidades nas quais adquiriu tal experiência: **30%**
- b) Mais baixo preço: **30%**
- c) Experiência e qualificação da equipa em matéria associativa na área do turismo: **10%**
 - (i) Período de tempo durante o qual tal experiência foi adquirida, considerando o período em si e a atualidade do mesmo: **5%**
 - (ii) Maior número de entidades nas quais adquiriu tal experiência: **5%**

A pontuação final (PF) resultará da aplicação da seguinte fórmula de avaliação, ponderando as classificações obtidas em cada um dos fatores:

$$PF = (0,60 \times a) \text{ supra} + (0,30 \times b) \text{ supra} + (0,10 \times c) \text{ supra}$$

As pontuações de cada fator e subfactor são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado da PF arredondado à décima.

Considerando o critério de adjudicação e respetivos fatores e subfatores, a pontuação de 1 a 5 será atribuída do seguinte modo:

- a) Experiência e qualificação da equipa afeta aos serviços a contratar, designadamente, no que concerne ao acompanhamento e representatividade de organismos e parceiros sociais perante entidades relacionadas com o foro laboral e com o setor turístico:
 - (i) Período de tempo durante o qual tal experiência foi adquirida, considerando o período em si e a atualidade do mesmo: serão avaliadas a experiência e a qualificação atingidas nos últimos três anos, valorando-se em 2 a experiência e qualificações obtidas até 2019, em 4 a experiência e qualificação obtidas até 2020 e em 5 a experiência e qualificação obtidas até 2021.
 - (ii) Maior número de entidades nas quais adquiriu tal experiência: numa única entidade, será valorado em 1, em duas entidades, será valorado em 2, em duas entidades, sendo uma delas a CITE, em 3, em quatro

entidades, será valorado em 4, em 4 ou mais entidades, será valorado em 5.

- b)** Mais baixo preço: este fator é objetivo, pelo que as propostas apresentadas e avaliadas serão pontuadas comparativamente de 1 a 5, sendo 1 a de mais alto preço e 5 a de mais baixo preço.
- c)** Experiência e qualificação da equipa em matéria associativa na área do turismo:
 - (i)** Período de tempo durante o qual tal experiência foi adquirida, considerando o período em si e a atualidade do mesmo: serão avaliadas a experiência e a qualificação atingidas nos últimos três anos, valorando-se em 2 a experiência e qualificações obtidas até 2019, em 4 a experiência e qualificação obtidas até 2020 e em 5 a experiência e qualificação obtidas até 2021.
 - (ii)** Maior número de entidades nas quais adquiriu tal experiência: de uma a três entidades, será valorado em 3, mais do que 3 entidades, será valorado em 5.